

LEI Nº 2,242 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Programa de 2021 nos termos do Inciso II do Art. 41 da Lei Federal 4.320/64, tendo como fonte os recursos previstos no Art. 43 da mesma Lei.

Parágrafo Único. A autorização de que trata o *caput* deste artigo consiste na criação de novos elementos de despesas que não foram previstos nos programas aprovados na Lei Orçamentária Anual nº 2.180/2020.

Art. 2º O elemento de despesa aberto por meio desta lei será conforme elemento abaixo elencado:

I – As rubricas para criação dos elementos de despesas a seguir terão a partir da dotação proveniente de superávit financeiro autorizados na Lei nº 2.192/2021, conforme anexo 14-b:

Órgão

08 – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social 001 – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

Unidade Função

16 - Habitação

Sub-função

482 - Habitação Urbana

Programa

0024 - Habitação

Tiograma

Projeto Atividade 1005 - Construção/ Reforma/ Ampliação de Unidades

Habitacionais

Elemento

3.3.90.93 – Indenizações e Restituições

Elemento

4.4.90.93 - Indenizações e Restituições

Art. 3º Os planos de governos, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, Plano Plurianual – PPA e a Lei Orçamentária Anual em vigência passam a incorporar as alterações verificadas nesta Lei e para cobertura do Crédito Especial será utilizado o recurso proveniente da anulação do orçamento e superávit Financeiro do Exercício Anterior.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camapuã-MS, 16 de dezembro de 2021.

MANOEL EUGENIO NERY Prefeito Municipal de Camapuã

ASSOMASUL ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DE MATO GROSSO DO SUL

- b) 03 (três) cargos de Assessor II, símbolo PM-ASS-02:
- c) 02 (dois) cargos de Assessor III, símbolo PM-ASS-03; e
- d) 01 (um) cargo de Coordenador de Gabinete, símbolo PM-COOR.
- Art. 5º Fica criado na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, da Lei nº 1.849, de 06 de junho de 2013, o cargo de Diretor Operacional e Assuntos Jurídicos, símbolo PM-DIR.
- Art. 6º Fica criado na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, da Lei nº 1.849, de 06 de junho de 2013, o cargo de Chefe de Divisão de Compras e Orçamentos, símbolo PM-CDIV.
- Art. 7º, Os cargos criados por intermédio desta Lei terão as atribuições e responsabilidades conforme previsto na Lei nº 1.849, de 06 de março de 2013 e suas posteriores alterações.
- Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã - MS, 16 de dezembro de 2021.

MANOEL EUGÊNIO NERY Prefeito Municipal de Camapuã. ANEXO I

Lei nº 2.241 de 16 de dezembro de 2021 **OUADRO DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO**

CÓDIGO	Denominação	VAGAS -	REMUNERAÇÃO	
			FORMA	VALOR (R\$)
SM-AP	Secretário Municipal	08	Subsídio	7.300,00
PM-CI	Controlador Interno	01	Remuneração	6.500,00
PM-DIR	Diretor	20	Remuneração	4.500,00
PM-TES	Tesoureiro	01	Remuneração	4.500,00
PM-AJ	Assessor Jurídico	01	Remuneração	4.500,00
PM-AD	Administrador Distrital	01	Remuneração	3.500,00
PM-CDEP	Chefe de Departamento	18	Remuneração	3.500,00
PM-ARPC	Assessor de Relações Públicas e Comunicação	01	Remuneração	2.800,00
PM-CDIV	Chefe de Divisão	15	Remuneração	2.100,00
PM-COOR	Coordenador	10	Remuneração	2.100,00
PM-SGAB	Secretária de Gabinete	01	Remuneração	1.800,00
PM-ASSCL	Assessor de Compras e Licitação	02	Remuneração	2.250,00
PM-ASSF	Assessor de Farmácia	01	Remuneração	2.250,00
PM-ASSPC	Assessor de Projetos e Convênios	01	Remuneração	2.250,00
PM-ASS-01	Assessor I	06	Remuneração	3.500,00
PM-ASS-02	Assessor II	13	Remuneração	1.550,00
PM-ASS-03	Assessor III	02	Remuneração	1.300,00

Matéria enviada por LUCAS EDUARDO VIEIRA CARVALHO

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos LEI Nº 2,242 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Programa de 2021 nos termos do Inciso II do Art. 41 da Lei Federal 4.320/64, tendo como fonte os recursos previstos no Art. 43 da mesma Lei.

Parágrafo Único. A autorização de que trata o caput deste artigo consiste na criação de novos elementos de despesas que não foram previstos nos programas aprovados na Lei Orçamentária Anual nº 2.180/2020.

Art. 2º O elemento de despesa aberto por meio desta lei será conforme elemento abaixo elencado:

I - As rubricas para criação dos elementos de despesas a seguir terão a partir da dotação proveniente de superávit financeiro autorizados na Lei nº 2.192/2021, conforme anexo 14-b:

Órgão 08 - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social Unidade 001 - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

Função 16 - Habitação

482 - Habitação Urbana Sub-função

0024 - Habitação Programa

Projeto Atividade 1005 - Construção/ Reforma/ Ampliação de Unidades Habitacionais

3.3.90.93 - Indenizações e Restituições Elemento 4.4.90.93 - Indenizações e Restituições Elemento

Art. 3º Os planos de governos, Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, Plano Plurianual - PPA e a Lei Orçamentária Anual em vigência passam a incorporar as alterações verificadas nesta Lei e para cobertura do Crédito Especial será utilizado o recurso proveniente da anulação do orçamento e superávit Financeiro do Exercício Anterior.

Art. 4 º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camapuã-MS, 16 de dezembro de 2021.

MANOEL EUGENIO NERY Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LUCAS EDUARDO VIEIRA CARVALHO

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos LEI Nº 2.243 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar convênio com a Associação Clube de Malha de Camapuã e dá outras providências .

MANOEL EUGÊNIO NERY, Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação Clube de Malha de Camapuã, objetivando repasse de recursos financeiros para auxiliar nas despesas do seu funcionamento.

Art. 2º O valor total do presente convênio será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), que serão pagos em parcela única, após a publicação desta Lei.

Parágrafo único. A prestação de contas terá prazo e forma definidos pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã - MS, 16 de dezembro de 2021.

MANOEL EUGÊNIO NERY Prefeito Municipal de Camapuã.

Matéria enviada por LUCAS EDUARDO VIEIRA CARVALHO

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos LEI Nº 2.244, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera e acrescenta dispositivos a Lei n^o 1.458, de 21 de novembro de 2006, que Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam revogados os incisos I, II, III e V, do artigo 2º da Lei nº 1.458, de 21 de novembro de 2006.

Art. 2º Fica acrescentada ao artigo 2º da Lei nº 1.458, de 21 de novembro de 2006, os seguintes incisos:

VII – Celebração de contratos e/ou convênios com os entes da sociedade municipal para dar suporte à execução da política de segurança pública municipal, com objetivo de angariar recursos financeiros para dar suporte às forças de segurança;

VIII – Dar suporte administrativo para as forças de segurança pública local;

Art. 3º Fica alterada a redação do art. 3º, da Lei nº 1.458, de 21 de novembro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança será composto por 9 (nove) conselheiros, a saber:

I - 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo municipal;

II - 01 (um) representante indicado pelo Poder Legislativo municipal;

III - 01 (um) representante indicado pelo Chefe da Polícia Civil local;

IV - 01 (um) representante indicado pelo Comando da Polícia Militar local;

V - 01 (um) representante indicado pelo Presidente da Associação Comercial - ACECAM;

VI - 01 (um) representante indicado pelo Presidente do Sindicato Rural;

VII - 01 (um) representante indicado pelo Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil local;

VIII - 01 (um) representante indicado pelo Presidente da Associação dos Criadores de Camapuã - ACRICAM;

IX - 01 (um) representante indicado pela Cooperativa dos Produtores Agropecuários de Camapuã e região - COAPUÃ.

Art. 4º Acrescentam-se os artigos 3º-A, 3º-B e 3º-C a Lei nº 1.458, de 21 de novembro de 2006.

Art. 3°-A. Os representantes de que tratam no artigo 3º. desta Lei, indicarão, dentre eles, a diretoria do conselho municipal de segurança pública, que será composta por presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro, cujo mandato será de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição, após votação e aprovação de seus representantes.

Parágrafo único. as eleições para a composição do conselho municipal de segurança pública ocorrerão na segunda quinzena do mês de fevereiro, ficando a critério dos representantes indicados no artigo 3º. desta lei, designar a data, onde será lavrada ata acerca do resultado.

Art. 3°-B. As estratégias e ações das atividades dos órgãos de segurança pública compete somente e tão somente a estes, cabendo ao conselho municipal de segurança pública dar suporte na área administrativa, quando solicitado.

Parágrafo único, o suporte de que trata esta lei não se refere às atividades essenciais desenvolvidas por órgãos da



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Estado de Mato Grosso do Sul CNPJ 03.969.995/0001-91

Rua Campo Grande, 353 Fone/Fax: (67) 3286-1560 / 1536 / 1011 / 1010 – CEP 79420-000 – Camapuã - MS

PROJETO DE LEI Nº 057 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE AUTORIZAÇÃO **SOBRE ABERTURA** DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Programa de 2021 nos termos do Inciso II do Art. 41 da Lei Federal 4.320/64, tendo como fonte os recursos previstos no Art. 43 da mesma Lei.

Parágrafo Único. A autorização de que trata o caput deste artigo consiste na criação de novos elementos de despesas que não foram previstos nos programas aprovados na Lei Orçamentária Anual nº 2.180/2020.

Art. 2º O elemento de despesa aberto por meio desta lei será conforme elemento abaixo elencado:

I - As rubricas para criação dos elementos de despesas a seguir terão a partir da dotação proveniente de superávit financeiro autorizados na Lei nº 2.192/2021, conforme anexo 14-b:

Órgão

08 - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

Unidade

001 - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

Ampliação

Unidades

Função

16 - Habitação

Sub-função

482 - Habitação Urbana

Programa

0024 – Habitação

Projeto Atividade

1005 – Construção/ Reforma/

Habitacionais

3.3.90.93 – Indenizações e Restituições

Elemento

Elemento 4.4.90.93 – Indenizações e Restituições

Art. 3º Os planos de governos, Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, Plano Plurianual - PPA e a Lei Orçamentária Anual em vigência passam a incorporar as alterações verificadas nesta Lei e para cobertura do Crédito Especial será utilizado o recurso proveniente da anulação do orçamento e superávit Financeiro do Exercício Anterior. we war war



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Estado de Mato Grosso do Sul *CNPJ 03.969.995/0001-91*

Rua Campo Grande, 353 Fone/Fax: (67) 3286-1560 / 1536 / 1011 / 1010 – CEP 79420-000 – Camapuã - MS

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, Vereador Deusdete Ferreira Paes, 14 de dezembro de 2021.

Ver. Lellis Ferreira da Silva

Presidente